

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 PARA  
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL  
MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE E FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO  
MONLEVADE – ARTIGO 29 E ARTIGO 31, INCISO II DA LEI Nº 13.019/2014.**

**OSC:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE

**CNPJ:** nº 18.267.369/0001-20

**Objeto:** O projeto "Levando a Cultura Adiante" tem como objetivo promover e fomentar as atividades culturais desenvolvidas pela Associação Cultural Marujos de João Monlevade, garantindo a salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial registrado do município. A iniciativa visa preservar as tradições, difundir a história e o folclore dos Marujos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**Vigência:** 60 (sessenta) dias, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

**Valor Global:** R\$ 41.830,00 (quarenta e um mil reais, oitocentos e trinta reais) a ser repassado em parcela única conforme cronograma de desembolso e com plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.

**Dotação orçamentária:** 03003003.1339113021.036 – 33.50.4100000 – FONTE 150000000000 – FICHA 27 e as que vierem a substituir

**Fundamentação Jurídica:** Lei Federal nº13.019/14 e Decreto Municipal Nº 112/2018.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 112/2018, que regulamentam a inexigibilidade do Chamamento Público, nos termos do art. 31 da referida Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária de 2024 do município de João Monlevade prevê o repasse financeiro para a ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE, sendo que, para a execução do presente projeto, será utilizado o montante de R\$ 42.550,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais);

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE é uma ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) sem fins lucrativos, que não distribui lucros, dividendos ou excedentes a seus diretores, gestores ou associados, e que sua escrituração contábil segue os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, atendendo plenamente ao disposto no art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE atua no território municipal e desenvolve ações de relevante interesse público voltadas à cultura, sendo reconhecida por sua atuação na preservação e difusão do patrimônio cultural imaterial da cidade;

CONSIDERANDO a relevância das atividades culturais promovidas pela entidade, especialmente no que se refere à manutenção das tradições do congado e à disseminação do folclore local;

Dessa forma, o Termo de Colaboração ora proposto visa viabilizar a parceria entre o Município de João Monlevade e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE, permitindo a execução do projeto "Levando a Cultura Adiante". O recurso será empregado no custeio de despesas essenciais à mobilidade para a difusão do congado, incluindo alimentação, transporte e hospedagem para apresentação cultural em Aparecida do Norte, no mês de abril de 2025.

Diante do exposto, entende-se plenamente justificada a celebração do Termo de Colaboração por meio da Inexigibilidade de Chamamento Público, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, considerando a singularidade da parceria e sua previsão na Lei Orçamentária do Município de João Monlevade para o exercício de 2025.

João Monlevade, 24 de março de 2025.

**NADJA LÍRIO FURTADO**  
**DIRETORA DA FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE**